APROSOJA
SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

Informativo Jurídico 01/2026

Redução da Jornada de Trabalho e Fim da Escala 6x1: Reflexos no Trabalho Rural

A Emenda Constitucional nº 141, promulgada em 16 de outubro de 2026, alterou o art. 7º da Constituição Federal e estabeleceu a redução progressiva da jornada semanal de trabalho, sem diminuição salarial, assegurando dois dias de repouso semanal remunerado. Na prática, a medida põe fim ao modelo tradicional da escala 6x1.

Por se tratar de direito assegurado igualmente a trabalhadores urbanos e rurais, a mudança alcança diretamente os produtores de soja e milho de Mato Grosso do Sul, especialmente nas atividades que exigem continuidade operacional e nos períodos de maior demanda de mão de obra, como plantio e colheita.

Com o cenário apresentado, a Aprosoja/MS procurou assistência jurídica junto à Dra. Benita Faccioni Corrêa da Silva (OAB/RS 78.548), do escritório Brenner Advogados, para melhores esclarecimentos, reunidos a seguir em formato de perguntas e respostas para orientar os produtores rurais.

1. O que muda com a Emenda Constitucional nº 141/2026?

A jornada máxima semanal será reduzida de forma gradual, sem redução de salário, e o trabalhador passa a ter direito a dois dias de repouso semanal remunerado. O cronograma de transição é o seguinte:

a) Primeira etapa: de 44 para 42 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2026;

b) Segunda etapa: de 42 para 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2027.

2. Qual é a situação da matéria no Supremo Tribunal Federal?

A implementação das novas regras está sendo discutida no STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 8.041 e nº 8.042, sobretudo quanto aos prazos de adaptação, à organização das jornadas e à eficácia dos acordos e convenções coletivas em vigor.

Em 12 de novembro de 2026, o Ministro Flávio Dino proferiu decisão cautelar mantendo o cronograma de transição e fixando parâmetros para sua aplicação, entre eles a possibilidade de distribuir as 42 horas semanais em cinco jornadas de 8 horas e 24 minutos.

O julgamento da cautelar pelo Plenário Virtual foi interrompido por pedido de destaque do Ministro Luiz Fux e aguarda julgamento presencial. Até lá, permanece válida a decisão do Ministro Relator, o que recomenda o acompanhamento constante dos desdobramentos.

3. As novas regras se aplicam aos empregados rurais?

Sim. O art. 7º da Constituição Federal garante direitos comuns a trabalhadores urbanos e rurais. A Lei nº 5.889/1973, que regula o trabalho rural, continua aplicável em suas disposições específicas, mas deve ser compatibilizada com os novos limites constitucionais, aplicando-se a CLT de forma subsidiária.

Assim, o empregador rural deverá reavaliar as escalas praticadas atualmente para se adequar à nova jornada máxima e aos dois dias de descanso semanal.

4. O produtor terá de paralisar as atividades aos sábados e domingos?

Não. A alteração constitucional não obriga, por si só, a paralisação das atividades agropecuárias nos fins de semana, nem impede a adoção de regimes diferenciados de trabalho.

Atividades como manejo e alimentação de animais, ordenha e determinadas operações de plantio e colheita poderão exigir a reorganização das equipes e a adoção

de escalas de revezamento, desde que respeitados os limites de jornada, os períodos de descanso e as normas legais e coletivas aplicáveis.

5. O que acontece com os acordos e convenções coletivas em vigor?

A negociação coletiva sobre jornada e descanso continua permitida, dentro dos limites constitucionais. Contudo, a partir de 16 de dezembro de 2026, deixam de produzir efeitos as cláusulas que tratem da duração do trabalho ou do repouso semanal de forma incompatível com as novas regras, independentemente do prazo de vigência do instrumento. Sobre o tema, destacam-se os seguintes pontos da decisão cautelar do STF:

a) Prazo para renegociação: foi concedido prazo excepcional de 90 dias, contado de 16 de dezembro de 2026, para renegociar as contrapartidas previstas nos instrumentos vigentes. A falta de renegociação não autoriza a supressão ou alteração unilateral dessas contrapartidas;

b) Compensação de repousos: foram afastadas as limitações semanais e mensais para a fruição dos descansos compensatórios, que poderão ser organizados por negociação coletiva, desde que preservados integralmente os dois repousos semanais remunerados;

c) Regulamentação provisória: nos primeiros 90 dias, caso a negociação coletiva comprovadamente fracasse, admite-se regulamentação provisória por portaria ministerial conjunta, sem dispensar as garantias constitucionais.

6. Quais providências os produtores rurais devem adotar?

Recomenda-se que o empregador rural avalie, de forma preventiva, suas práticas trabalhistas atuais, observando os prazos de transição e as particularidades da atividade. Destacam-se as seguintes providências:

a) Revisão das jornadas e escalas de trabalho: verificar a distribuição das horas trabalhadas, os descansos e os regimes de compensação adotados, identificando o que precisa ser ajustado aos novos limites;

b) Análise dos acordos e convenções coletivas: examinar as cláusulas sobre duração da jornada, descansos semanais, banco de horas e escalas diferenciadas, avaliando a necessidade de adequação ou renegociação;

c) Planejamento das atividades produtivas: avaliar a reorganização das equipes e a adoção de escalas de revezamento, especialmente nas atividades contínuas e nos picos do ciclo produtivo;

d) Preservação da remuneração e dos direitos: garantir que a redução da jornada não implique diminuição salarial, respeitando intervalos, descansos e demais direitos dos empregados rurais;

e) Adequação dos controles internos: revisar registros de ponto, contratos e procedimentos de gestão de pessoal, documentando os horários efetivamente praticados.

Ressalta-se que não é recomendável implementar unilateralmente medidas que dependam de negociação coletiva, como regimes diferenciados de jornada ou de compensação de descansos.

Em resumo, a Emenda Constitucional nº 141/2026 alcança as relações de trabalho rural e exige a adequação progressiva das jornadas e dos repousos semanais, sem prejuízo da remuneração. Os prazos de transição já estão definidos, e a primeira etapa entra em vigor em 16 de dezembro de 2026, data em que também deixam de valer as cláusulas coletivas incompatíveis com a nova regra.

As orientações deste informativo consideram o cenário normativo e judicial existente em 17 de novembro de 2026 e poderão ser atualizadas conforme novas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Neste contexto, a Aprosoja/MS seguirá acompanhando os desdobramentos da matéria e orienta os produtores a revisarem, desde já, suas escalas de trabalho e os instrumentos coletivos aplicáveis, buscando orientação jurídica individualizada sempre que necessário.

Fontes

SILVA, Benita Faccioni Corrêa da (OAB/RS 78.548). Brenner Advogados. Opinião Legal Trabalhista – Alterações na escala de trabalho 6x1: repercussões nas relações de trabalho rural, instrumentos coletivos e orientações aos produtores rurais. Requerente: Aprosoja/MS. Campo Grande/MS, 16 nov. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 7º.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026 (origem: PEC nº 221/2019).

BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 8.041 e ADI nº 8.042. Rel. Min. Flávio Dino. Decisão cautelar de 12 nov. 2026.

(67) 3320-9700
aprosojams@aprosojams.org.br
www.aprosojams.org.br
Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II
Campo Grande/MS - CEP 79040-902